



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 35 /2025

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Indústria, Comércio
 Saúde

Saia das Sessões, em 1 / 26

2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cerca de 285 milhões de pessoas no mundo têm a visão prejudicada, sendo que a maioria dos casos poderiam ser evitados ou podem ser tratados. No Brasil, o último censo demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

A saúde ocular é de extrema importância no contato do indivíduo com o mundo ao seu redor, sendo responsável por 85% dessa interação.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, 90% das pessoas no Brasil passam mais de três horas por dia em frente às telas o que as colocam em alto risco de apresentar algum sintoma relacionado à saúde dos olhos. "Com a atenção em computadores, celulares e televisores o número de piscadas diminui e, consequentemente, os olhos são lubrificados com menor frequência, causando uma desestabilização maior do filme lacrimal", diz a SBO.

Uma pesquisa realizada pela Johnson & Johnson aponta que um terço da população brasileira não usa nada para corrigir ou melhorar a visão. "Apenas 4 em cada 10 usam óculos, mas não usam lentes de contato, em comparação com metade da população global", diz o estudo.

Além disso, cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema ocular, os quais são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança, mas facilmente evitados mediante ações preventivas. Sabendo que, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, consequentemente, um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, percebemos que poderíamos dar nossa parcela de contribuição para a diminuição desse problema, inclusive, para os adultos que não possuem condições de adquirir uma armação de óculos.

SOMA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - RUA 17 DE JUNHO, 2025 - 12.277-0242-301/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



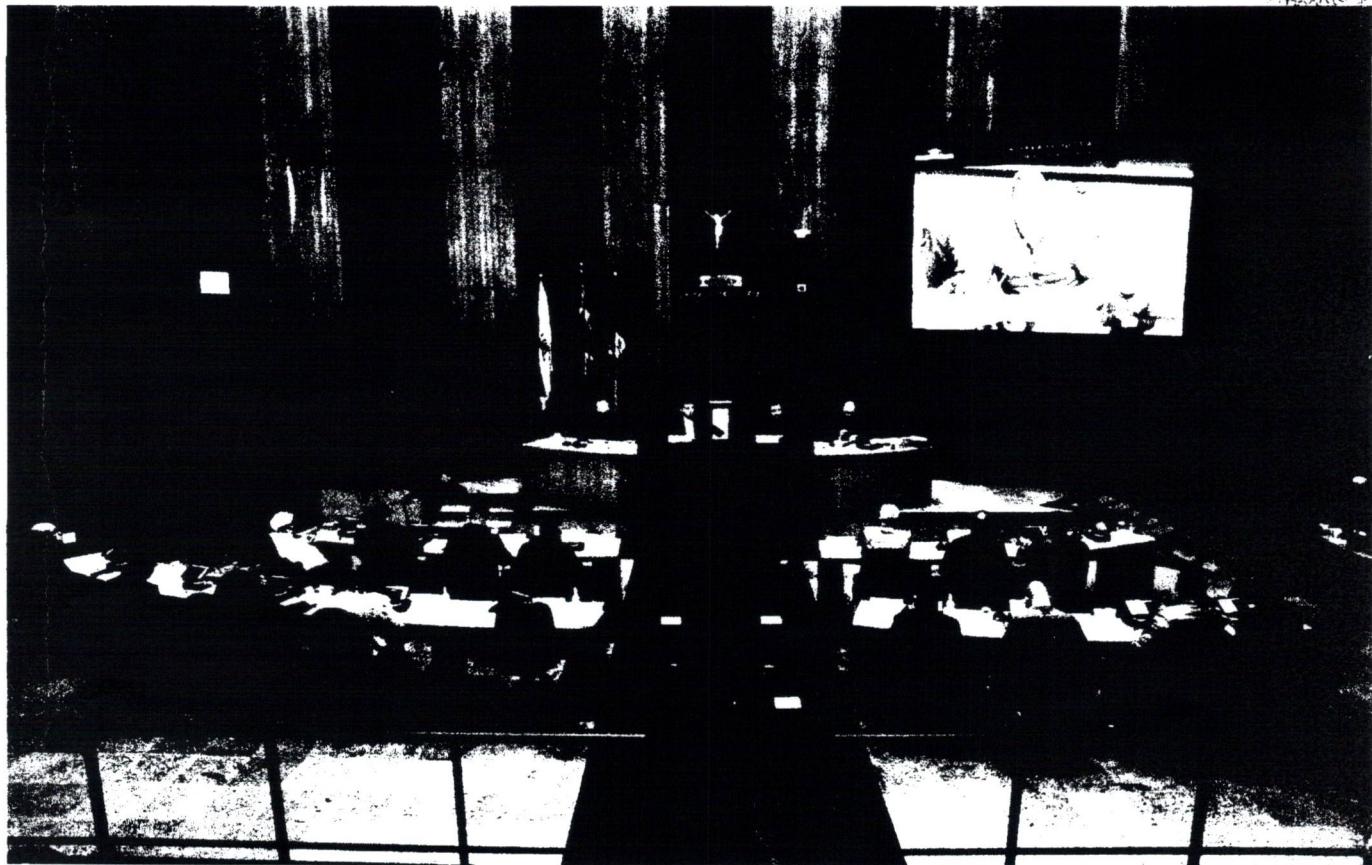
Diante do exposto, faz-se extremamente necessária a implantação desta importante Política Pública em nosso município, em razão do interesse do bem-estar e acuidade visual de crianças e pessoas carentes. Espero apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de fevereiro de 2025.


FERNANDA MORENO
VEREADORA - MDB



Vereadores aprovam criação de 'banco de óculos' no município



Os vereadores aprovaram durante a 30ª Sessão Ordinária desta terça-feira (4) a criação do 'banco de óculos' no município de São José dos Pinhais. O Projeto de Lei nº 1034 de 2024 é do **vereador Abílio Alves (PSD)** e recebeu aprovação de todos os vereadores da Casa nesse 1º turno.

Conforme o vereador Abílio, o projeto visa atender as pessoas que têm dificuldade financeira para comprar a armação de óculos. "Trata-se de um banco para que se possa administrar e atender essas demandas", detalhou o vereador. Pelo projeto de lei, o município fica autorizado a receber e oferecer gratuitamente armações de óculos em bom estado, através de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

As doações serão recebidas em urnas disponibilizadas em unidades de saúde e outros locais. Para ter acesso à doação, será indispensável apresentar a receita médica que comprove a necessidade do uso de óculos.

2º turno

Em 2º turno, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1697/2024, do Poder Executivo, que aprova o Termo de Cooperação n.º 01/2024 – entre o Município de São José dos Pinhais e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/PR –

Unidade Afonso Pena, para realização do curso de assistente administrativo voltado para a formação técnico-profissional metódica do Programa Jovem Aprendiz Municipal.

Outra proposta aprovada, também unanimemente, em 2º turno foi a do Projeto de Lei nº 1040/2024, do **vereador Silvio Santo (Podemos)**, que institui o Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida” no âmbito do Município de São José dos Pinhais e dá outras providências. O projeto visa garantir orientação psicológica, emocional e social às mães de crianças atípicas, incluindo capacitação e qualificação profissional, parcerias com instituições de saúde, entre outros.

Prev-São José

Ainda durante a Sessão, foi aprovado por maioria, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 181/2024, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 19 de outubro de 2005, e alterações, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Pinhais e criação da Autarquia (Prev- São José).

Transmissão

A próxima Sessão Ordinária está marcada para quinta-feira (6), a partir das 9 horas, com transmissões simultâneas nos canais oficiais do Youtube e Facebook da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.



jusbrasil.com.br

13 de Agosto de 2024

● Esse conteúdo foi publicado há 8 anos por uma fonte que pode não ser jornalística.

SUS pode ser obrigado a fornecer óculos de grau para população carente

Projeto sobre o assunto está em analisa na Comissão de Seguridade Social da Câmara

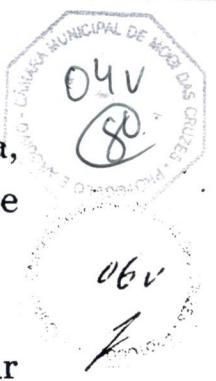
Publicado por Câmara dos Deputados

há 8 anos

A Comissão de Seguridade Social analisa o projeto de lei (3257/15) que torna obrigatório o fornecimento de óculos de grau a toda a população de baixa renda pelo Sistema Único de Saúde. O autor do projeto, deputado Aureo, do Solidariedade do Rio de Janeiro, acredita que a proposta vai facilitar o dia a dia do cidadão com problemas de visão.

"As crianças hoje têm dificuldade de enxergar para copiar a matéria do quadro porque não tem óculos, porque o pai não consegue comprar óculos para a criança. Então, o SUS tem que custear o exame e os óculos para essa criança. Segundo, é difícil você ser usuário hoje de qualquer transporte público, ficar em um ponto, esperando a condução, e não conseguir enxergar a condução que você vai usar porque você tem dificuldade na visão."

De acordo com dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, SUS pode ser obrigado a fornecer óculos de grau para população carente 10% das crianças precisam usar óculos antes dos quatro anos de idade; 20%, antes dos 10 anos, e 30%, na adolescência.



Em 2007, o Ministério da Saúde implementou o projeto Olhar Brasil, que deve identificar problemas visuais em crianças de escolas públicas e, quando necessário, providenciar os óculos de grau. Porém, o deputado Aureo afirma que o projeto não atinge a maioria dos municípios brasileiros, principalmente os mais distantes dos centros urbanos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, atualmente, 4,2 bilhões de pessoas em todo o mundo possui algum problema de visão, sendo que 2,5 bilhões não têm acesso à correção visual.

Reportagem – Clara Sasse

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/sus-pode-ser-obrigado-a-fornecer-oculos-de-grau-para-populacao-carente/307586509>

Informações relacionadas



Jorge Henrique Sousa Frota

Notícias • há 9 anos

Decisão de efeito nacional manda SUS fornecer óculos a pessoas de baixa renda

São Paulo – Decisão judicial válida em todo o território nacional garante fornecimento gratuito de óculos a pessoas com hipossuficiência e detentoras de distúrbios visuais, por meio do Sistema Único...



Câmara dos Deputados

Notícias • há 13 anos

Projeto obriga SUS a fornecer óculos de grau para pessoas de baixa renda

ESTADO DE SÃO PAULO
Famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo poderão ter direito a receber óculos de grau gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), caso seja aprovado o projeto de lei.

MÓGI DAS CRUZES





Projeto de Lei N° 35 /2025

**“Institui o banco de óculos
para fornecimento gratuito e
dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos no município de Mogi das Cruzes com objetivo de:

I – coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes de lentes ou armações;
- c) clínicas de oftalmologia;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º - Os beneficiados desta Lei pessoas carentes, que deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de fevereiro de 2025.


**FERNANDA MORENO
VEREADORA - MDB**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 35/2025.

Autoria: Vereadora Fernanda Moreno

Assunto: Institui o Banco de Óculos para fornecimento gratuito no município.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 19 de fevereiro de 2025.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Projeto de Lei n.º 35/2025****Parecer n.º 37/2025**

De autoria da Vereadora **FERNANDA MORENO**, o Projeto de Lei **“Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências”**.

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/04), pela qual a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de lei vem distribuído em 3 artigos (f. 05).

É o relatório.

O projeto de lei em questão visa à criação de um Banco de Óculos que é basicamente um programa consistente na coleta e doações de armações, lentes e óculos em bom estado de conservação para oferecimento e distribuição à população carente.

No tocante à iniciativa legislativa conferida ao Município, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Sob este prisma, conclui-se que o **Município** possui competência legislativa.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz respeito à iniciativa legislativa parlamentar. Esta Procuradoria entende, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal”. Tem sido atribuição do intérprete a adequação destes conceitos a situações concretas vivenciadas pela Administração Pública.



No caso concreto, não há dispositivos que estabeleçam novas atribuições a órgãos públicos ou tratem de qualquer outro assunto de gestão administrativa. A iniciativa legislativa está, portanto, em conformidade à Lei Orgânica do Município e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Cabe uma observação, apenas, quanto ao artigo 2º. Primeiramente, percebe-se a ausência do verbo entre sujeito e predicativo, por provável erro de digitação, cabendo uma modificação (emenda modificativa), acrescentando o verbo para atribuir sentido à oração, da seguinte forma: “Os beneficiários desta lei **são** pessoas carentes...”

Seria interessante, ainda, que houvesse uma definição, em parágrafo único, de um critério de aferição para determinar quem serão as pessoas beneficiadas pela lei, porque o termo “pessoas carentes” é muito genérico.

Por fim, em observância à melhor técnica legislativa, cujos preceitos vêm insculpidos na LC 95/1998, como o inciso I é o único do artigo 1º, evidenciando um único objetivo do banco de óculos municipal, mais correto seria incluir o seu texto no caput do artigo e transformar as alíneas em incisos, da seguinte forma: “Fica instituído o Banco de Óculos no Município de Mogi das Cruzes, com objetivo de coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de: I) estabelecimentos comerciais, II) fabricantes de lentes e armações, III) (assim sucessivamente).

Pelo exposto, destacadas as observações acima, entendemos que não há vício formal e material de constitucionalidade no Projeto de Lei em análise. Destaca-se o caráter meramente orientativo deste parecer.

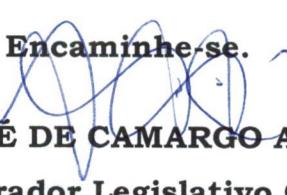
Era o que tínhamos a manifestar.

P.J, 11 de março de 2025.



DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.



ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 17 de março de 2025

Exmo. Sr. Vereadora

FERNANDA MORENO

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Projeto de Decreto de Lei 35/25, que “Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito no município” ao retornar da Procuradoria Jurídica, apresentou parecer de inviabilidade jurídica em sua redação.

Diante disso, sugerimos a retirada do projeto no prazo de 5 (cinco) dias para reestudo ou a Comissão Permanente de Justiça e Redação (CPJR) dará prosseguimento ao trâmite normal da Comissão, encaminhando para relatoria entre seus membros, conforme artigo 38, inciso I, § 2º da Resolução nº 05/2001, com as alterações introduzidas pela resolução nº 34/2019, nos termos do disposto no artigo 153 do Regimento Interno.

Iduigues Ferreira Martins

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Data de recebimento 17 / 03 /2025

Nome: Ana RGF: 1961



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 20 de março de 2025.

Sr. Presidente,

Considerando que, tramita nesta Casa de Leis o PL 35/2025, de minha autoria, que propõe a implantação do Banco de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências";

Considerando que, a proposta tem por finalidade promover o bem-estar e acuidade visual de crianças e pessoas carentes de renda até dois salários mínimos, com deficiência, assistidas por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade;

Considerando que, houve parecer da Procuradoria Jurídica (Parecer 35/2025), fls. 07 e 08, que, por sua vez, entende pela viabilidade da propositura:

"No caso concreto, não há dispositivos que estabeleçam novas atribuições a órgãos públicos ou tratem de qualquer assunto de gestão administrativa. A iniciativa legislativa está, portanto, em conformidade à Lei Orgânica do Município e entendimento do Supremo Tribunal Federal."

E segue:

"...Pelo exposto, destacadas as observações acima, entendemos que não há vício formal e material de constitucionalidade no Projeto de Lei em análise".

Diante disso, venho por meio deste informar que, seguindo a orientação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, apresentei a devida Emenda Modificativa no PL 35/2025 (em anexo), a fim de promover o aprimoramento redacional.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


FERNANDA MORENO
Vereadora – MDB

Ao Exmo. Senhor
IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 35/2025 17/03/2025 17:40 03474312



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 35/2025

Colendo Plenário,

A presente proposição de emenda ao Projeto de Lei 35/2025, o qual dispõe sobre a instituição do Banco de Óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências, visa unicamente adequações redacionais sugeridas pela douta Procuradoria Jurídica desta Casa. Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei 35/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Banco de Óculos no município de Mogi das Cruzes com o objetivo de coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de:

- I - Estabelecimentos comerciais;***
- II - Fabricantes de lentes ou armações;***
- III - Clínicas de oftalmologia;***
- IV - Órgãos públicos;***
- V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”.***

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 2º do Projeto de Lei 35/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os beneficiados desta Lei são pessoas carentes de renda até dois salários mínimos, com deficiência, assistidas por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade, e que deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos”.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2025.

FERNANDA MORENO

Vereadora - MDB

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Seções, em 25/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 2024/2025 - 17:40 03/04/2024



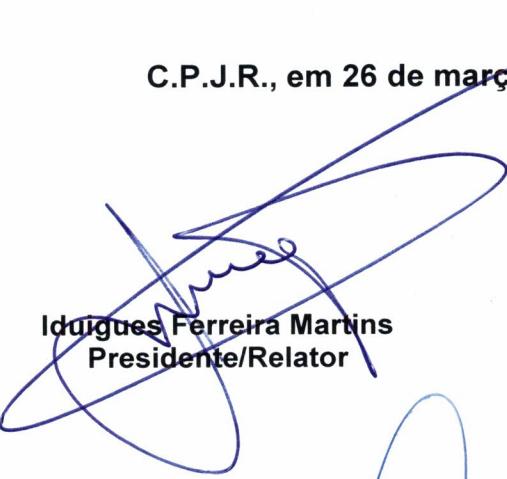
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 35/2025.

De iniciativa da Ilustre **Vereadora Fernanda Moreno da Silva**, a proposta em estudo: ***Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito no município.***

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e não existindo óbices jurídicos, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

C.P.J.R., em 26 de março de 2025.


Iduigues Ferreira Martins
Presidente/Relator


Johnross Jones Lima
Membro


Milton Lins Da Silva
Membro


Maria Luiza Fernandes
Membro


Mauro Luis Claudino de Araújo
Membro

26/03/2025 11:29
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Protocolado e Arquivado - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 35/2025.

De iniciativa Legislativa Da Ilustre Vereadora Fernanda Moreno, o projeto institui o Banco de óculos para fornecimento gratuito no município.

Conforme o projeto, verifica-se, de acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 285 milhões de pessoas no mundo apresentam algum tipo de deficiência visual. No Brasil, dados do IBGE (2010) indicam que mais de 35 milhões de brasileiros convivem com algum grau de dificuldade visual.

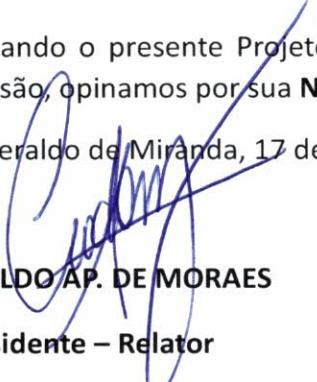
Ainda segundo pesquisa da Johnson & Johnson, aproximadamente um terço da população brasileira não busca qualquer forma de correção para problemas de visão. Essa negligência pode acarretar sérias consequências, especialmente entre crianças e jovens, como dificuldades de concentração e, consequentemente, baixo rendimento escolar.

Diante desse cenário, o presente projeto propõe-se a colaborar com a mitigação desse problema, ao possibilitar o acesso a óculos para pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o bem-estar, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após análise da matéria e não identificando óbices de natureza jurídica, emitiu parecer favorável, opinando por sua **normal tramitação**.

Dessa forma, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de junho de 2025


CLODOALDO AP. DE MORAES

Presidente – Relator


PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER

Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN

Membro


VITOR SHOZO EMORI

Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

AUTORIA: VEREADORA FERNANDA MORENO (MDB)

ASSUNTO: INSTITUI O BANCO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITITO NO MUNICÍPIO

Designo, nos termos do § 3º do artigo 45 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de Julho de 2.019, o Excelentíssimo Senhor Vereador RODRIGO ROMÃO (PC DO B) como *eminente Relator* do *Projeto de Lei nº 35/2025*, a fim de exarar o necessário parecer à presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2.025.

OTTO REZENDE (PSD)

PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ZOONOSES E BEM ESTAR ANIMAL

GABINETE VEREADOR RODRIGO ROMÃO

Projeto de Lei nº 35/2025

Da lavra da Nobre Vereadora Fernanda Moreno, a proposição em tela versa sobre a instituição de um Banco de Óculos para fornecimento gratuito em nosso município, visando o interesse do bem estar e acuidade visual de pessoas carentes; principalmente de crianças.

O projeto tramitou na Comissão Permanente de Justiça e Redação, recebendo ressalvas da Douta Procuradoria desta Casa, motivo pelo qual a nobre vereadora sabiamente apresentou uma emenda modificativa, sanando-a e recebendo por fim o voto favorável dos membros daquela Comissão, pela sua **normal tramitação**.

Cabe destacar, que parecer semelhante foi apresentado pela Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Direito do Consumidor em sua análise.

Na qualidade de relator da presente propositura pela Comissão Permanente de Saúde, Zoonoses e Bem Estar Animal, destaco a importância deste projeto, pois tratar da acuidade visual é tratar da saúde e da garantia da qualidade de vida. O uso de óculos e/ou lentes adequadas e a atenção inicial aos sintomas de alterações visuais são passos indispensáveis para se manter uma visão saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Isto posto, emito **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei, propugnando por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de setembro de 2025.

RODRIGO ROMÃO

Membro – Relator

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Presidente

PRISCILA YAMAGAMI KAHLER

Membro

ANTONIO JOSE DA SILVA NETO

Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 385/2025-GPe

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2025.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 35/2025.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos, por meio deste, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 35/2025**, de autoria da **Vereadora Fernanda Morena da Silva**, que dispõe sobre Instituição de banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências. O referido projeto foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 07 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


José Francimário Vieira de Macedo
Presidente da Câmara

**A Sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 7.088/2025

Protocolado em 14/10/2025 15:49
Assunto: Ofício GPE nº 385/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 35/2025

Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos no município de Mogi das Cruzes com o objetivo de coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de:

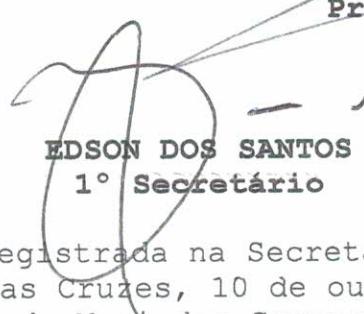
- I. Estabelecimentos comerciais;
- II. Fabricantes de lentes ou armações;
- III. Clínicas de oftalmologia;
- IV. Órgãos públicos;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º Os beneficiados desta Lei são pessoas carentes de renda até dois salários mínimos, com deficiência, assistidas por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade, e que deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

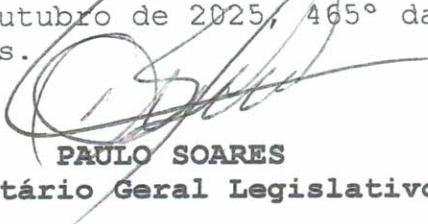
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de outubro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 1.878/2025 - SEGOT/CAM**

Mogi das Cruzes, 6 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 35/2025.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 385/2025-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 7.088/2025 - 1Doc, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Moreno da Silva, que institui o Banco de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Nesse contexto, após a regular tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Excelentíssimo Prefeito em exercício e à vista de que o Projeto de Lei nº 35/2025 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.266/2025**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

SEGOT/rbm





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BED-9729-3F8D-120A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 06/11/2025 12:31:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4BED-9729-3F8D-120A>



CÂ
MC



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal 7684/2025

Protocolado em 25/11/2025 10:33
Assunto: Ofício GPE nº 431/2025

Ofício GPE n.º 431/2025

Mogi das Cruzes, de 11 de novembro de 2025

Senhor Prefeito,



A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei n.º 8.266/2025, de 06 de novembro de 2025, que *instituiu o banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências*, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Delacio Cusatis
Prefeito em Exercício do Município de Mogi das Cruzes



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 8.266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o banco de óculos para fornecimento gratuito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

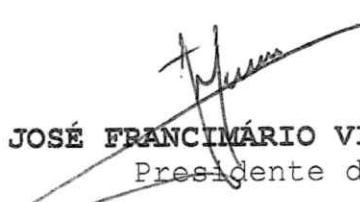
Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos no município de Mogi das Cruzes com o objetivo de coletar e oferecer gratuitamente armações, lentes e óculos, novos ou em bom estado de conservação, a partir de doações voluntárias, por meio de:

- I. Estabelecimentos comerciais;
- II. Fabricantes de lentes ou armações;
- III. Clínicas de oftalmologia;
- IV. Órgãos públicos;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

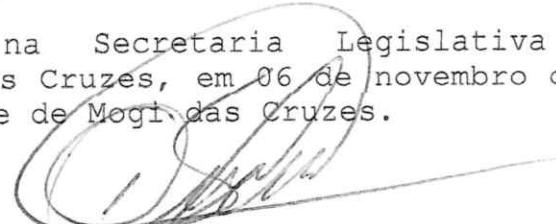
Art. 2º Os beneficiados desta Lei são pessoas carentes de renda até dois salários mínimos, com deficiência, assistidas por programas sociais ou em situação de vulnerabilidade, e que deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno da Silva)